



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2022

PROCESSO nº 19565/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E/OU VAN PARA AS CIDADES DE BAURU, JAÚ E PIRATININGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Origem dos recursos: Próprio, Estadual ou Federal, conforme o caso

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/01/2023, ÀS 09 HS.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e/ou van para as cidades de Bauru, Jaú e Piratininga, para o exercício de 2023, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.195, de 07 de julho de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, Leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999, 2.197, de 14 de dezembro de 2000 e 3.934, de 14 de dezembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia **04/01/2023**, com início às **09 hs**, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até as 09 hs do mesmo dia**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e/ou van para as cidades de Bauru, Jaú e Piratininga, para o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.1. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente Edital.

3.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.6. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.6.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o Município de Pederneiras, nos termos do Inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6.4. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Pederneiras, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.6.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Pregão Eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pederneiras, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) descrição dos serviços, obedecidas as especificações citadas no Anexo I deste edital.

b) **preço unitário e total por viagem em relação a cada lote**, para o exercício de 2023, ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.3.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.7. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas para cada item neste Edital.

6.8. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência à contratação às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, que no momento do envio das propostas **tenham declarado no campo específico** do Sistema, a **condição de EPP ou ME**, observadas as seguintes regras:

7.27.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.27.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.27.1.

7.27.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.27.1.

7.27.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.27, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.28. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.27.1 e 7.27.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.27, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.29. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.30. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Secretaria de Compras e Licitações, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38. Caso o licitante, por motivos supervenientes, tenha dificuldade em anexar sua proposta de preços e eventuais documentos complementares, este deverá entrar em contato com o Pregoeiro, imediatamente, justificando as razões do impedimento no CHAT DE MENSAGEM do Sistema Compras governamentais, as quais serão analisadas pelo Pregoeiro, que após o exame enviará mensagem pelo próprio sistema, informando se aceita ou não a justificativa apresentada. Em aceitando, o licitante deverá enviar sua proposta no prazo remanescente às 03 (três) horas concedidas, via e-mail indicado pelo Pregoeiro, **sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo**. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

7.39. Após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.40. A não apresentação da proposta de preços e dos eventuais documentos complementares nos prazos estabelecidos nos itens 7.37 e 7.38, sem motivos devidamente justificados, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do(s) item(ns) vencedor(es).

7.41. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

7.42. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “g”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro ou Declaração da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, certificando ou declarando que a empresa está habilitada a executar serviço rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade Fretamento Contínuo e Eventual.

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b.1) Os atestados deverão estar necessariamente em nome da proponente e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado.

c) Declaração firmada pelo proponente onde assume a responsabilidade perante a Administração pelos atos praticados por si ou seu(s) preposto(s), enquanto na prestação dos serviços, objeto desta licitação.

d) Termo de compromisso, onde o proponente responsabiliza-se pela substituição do veículo, nas mesmas ou melhores condições de uso, bem como a documentação pertinente ao carro, desde que seja vistoriado pela Comissão Especial de Vistoria.

e) Declaração de que os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

f) A disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços deverá ser comprovada na assinatura do Termo de Contrato, mediante a apresentação da relação dos mesmos, devidamente acompanhada dos respectivos certificados de propriedade, junto com a Declaração de Vistoria da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo. Caso os veículos não sejam de propriedade do licitante, além dos certificados de propriedade e da Declaração de Vistoria da ARTESP, deverá ser apresentado Contrato de Locação ou Arrendamento dos mesmos, devidamente registrados em Cartório. O não atendimento destes requisitos ensejará a não contratação do licitante vencedor, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

8.7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste pregão. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

b) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

c.1) **empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

c.2) **empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

d) **Para efeito de habilitação também será realizada consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa do licitante.**

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.8.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.2. A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

9.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A adjudicação será feita pelo PREÇO TOTAL DO LOTE.

10 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal, comparecer à Secretaria de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

11.3.1. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

11.3.2. Em caso de prorrogação contratual o valor contratado será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

11.3.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata este item, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

11.4.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 11.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

11.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.5, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam segurados.

11.8. Todos os veículos deverão possuir seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros provenientes de acidentes, inclusive em relação aos alunos, são de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando o Município de Pederneiras, isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 11.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.9. Constitui condição para a celebração do contrato:

a) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado durante o exercício de 2023, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária Municipal de Educação, pelo fiscal do contrato ou por comissão especialmente designada para este fim, que acompanhará a sua execução e fiscalização.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistado pela Secretária Municipal de Educação, pelo fiscal do contrato ou por comissão especialmente designada para este fim, obedecendo, ainda, às disposições contidas nas leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999, 2.197, de 14 de dezembro de 2000 e 3.934, de 14 de dezembro de 2022.

14.2. Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

14.3. Deverão ser observadas ainda as condições de pagamento previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Minuta de Contrato.

14.4. No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.5. No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

15.1.1. Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de pelo menos 12 (doze) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. A Caução de Garantia prevista no item 15.1.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato objeto da presente licitação.

15.2.1. A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

15.2.2. Se a Caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

16.1.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

16.1.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

16.1.3. Pela não manutenção do bom estado de conservação dos veículos, como por exemplo: furos no teto, nas laterais e no assoalho, borrachas da porta e das janelas sem vedação, bancos soltos ou que não funciona o dispositivo de reclinagem, janelas que não funcionam ou ar-condicionado que não funciona quando houver, estofados sujos ou estragados, faróis e lanternas apagados, pneu careca, quebra reincidente de um veículo específico, etc, serão tomadas as seguintes providências:

16.1.3.1. Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

16.1.3.2. Caso a contratada não corrija o problema, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por notificação não atendida, bem como proibida a utilização do veículo defeituoso até que o problema seja solucionado.

16.1.3.3. Caso a contratada descumpra a proibição de utilização do veículo defeituoso, fica ela sujeita à pena de multa no valor de 1.200 (um mil e duzentos) UFIRM.

16.1.4. Pela deficiência na execução dos serviços, como por exemplo: veículo chegar atrasado na escola ou sair antes do horário estipulado, não passar em algum dos pontos pré-determinados, motorista não tratar os alunos com educação e urbanidade, acabar o combustível do veículo, etc, serão tomadas as seguintes providências:

16.1.4.1. Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

16.1.4.2. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por notificação não atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16.1.5. Será considerado inexecução parcial do contrato o não atendimento, reiterado e injustificado, às notificações do contratante, sujeitando a contratada à pena de multa prevista no contrato;

16.1.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará o respectivo valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

16.1.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na Classificação Funcional Programática 12.782.0077.2.118 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar – Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br.

18.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

18.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, poderão ser encaminhados para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

18.5.2. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

18.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.6. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, na **Central de Atendimento dos Sistemas de Compras do Ministério da Economia**.

18.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI – Modelo de Proposta.

18.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constem prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Compreende o objeto desta licitação, a contratação dos serviços de transporte intermunicipal de alunos, para o exercício de 2023, entendendo como tal, quando do encerramento das provas finais, exceto nos períodos de férias escolares.

DOS SERVIÇOS

Os lotes com as respectivas linhas, as quantidades de viagens, distâncias a serem percorridos e horários e escolas a serem atendidas, são os seguintes:

LOTE 01 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO DIURNO/MANHÃ = APROXIMADAMENTE 988 VIAGENS POR ANO.

A-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, SEST/SENAC, UNESP, CTI, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVÊ OBJETIVO (CUSSY), PREVÊ OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, ANGLO, USC, USP, INSTITUTO DE ENSINO ANA NERY, LICEU, ITE, COC, IESB, ETEC, FATEC, UNIP, UNOEST, VOX, CHAMINADE, UNISAGRADO, REMBRANDT, FERRAZ E CIA, DINÂMICO, ESQUEMA ÚNICO, ITEC, UNIPLAN, ANHANGUERA, FACOP e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 115 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 13h00min.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.

A-2. Aos Sábados = 47 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, SEST/SENAC, UNESP, CTI, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVÊ OBJETIVO (CUSSY), PREVÊ OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, ANGLO, USC, USP, INSTITUTO DE ENSINO ANA NERY, LICEU, ITE, COC, IESB, ETEC, FATEC, UNIP, UNOEST, VIX, CHAMINADE, UNISAGRADO, REMBRANDT, FERRAZ E CIA, DINÂMICO, ESQUEMA ÚNICO, ITEC, UNIPLAN, ANHANGUERA, FACOP e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 05: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por sábado (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.

Linha 06: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por sábado (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 12h00min.

Linha 07: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 115 km por sábado (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.

Linha 08: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por sábado (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LOTE 02 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO DIURNO/TARDE = APROXIMADAMENTE 800 VIAGENS POR ANO.

B-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, SEST/SENAC, UNESP, CTI, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVÊ OBJETIVO (CUSSY), PREVÊ OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, ANGLO, USC, USP, INSTITUTO DE ENSINO ANA NERY, LICEU, ITE, COC, IESB, ETEC, FATEC, UNIP, UNOEST, VIX, CHAMINADE, UNISAGRADO, REMBRANDT, FERRAZ E CIA, DINÂMICO, ESQUEMA ÚNICO, ITEC, UNIPLAN, ANHANGUERA, FACOP e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h30min.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h00min.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 115 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 19h30min.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h30min.

LOTE 03 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO NOTURNO = APROXIMADAMENTE 2.400 VIAGENS POR ANO.

C-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, SEST/SENAC, UNESP, CTI, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVÊ OBJETIVO (CUSSY), PREVÊ OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, ANGLO, USC, USP, INSTITUTO DE ENSINO ANA NERY, LICEU, ITE, COC, IESB, ETEC, FATEC, UNIP, UNOEST, VIX, CHAMINADE, UNISAGRADO, REMBRANDT, FERRAZ E CIA, DINÂMICO, ESQUEMA ÚNICO, ITEC, UNIPLAN, ANHANGUERA, FACOP e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 04 veículos perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h50min.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 23h00min.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 115 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 23h00min.

Linha 05: 03 veículos perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min.

Linha 06: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 23h00min.

Linha 07: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 23h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LOTE 04 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO DIURNO/MANHÃ = APROXIMADAMENTE 247 VIAGENS POR ANO.

D-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, ETEC, FATEC, SENAC, IBEM, ANHANGUERA, INDUSTRIAL, UNOPAR, ITEC, CONEXÃO, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, IEP, CEBRAC, EFAC, ETEC AGRÍCOLA e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 90 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 13h00min.

D-2. Aos Sábados = 47 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, ETEC, FATEC, SENAC, IBEM, ANHANGUERA, INDUSTRIAL, UNOPAR, ITEC, CONEXÃO, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, IEP, CEBRAC, EFAC, ETEC AGRÍCOLA e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 13h00min.

LOTE 05 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO DIURNO/TARDE = APROXIMADAMENTE 200 VIAGENS POR ANO.

E-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, ETEC, FATEC, SENAC, IBEM, ANHANGUERA, INDUSTRIAL, UNOPAR, ITEC, CONEXÃO, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, IEP, CEBRAC, EFAC, ETEC AGRÍCOLA e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h00min.

LOTE 06 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO NOTURNO = APROXIMADAMENTE 800 VIAGENS POR ANO.

F-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, ETEC, FATEC, SENAC, IBEM, ANHANGUERA, INDUSTRIAL, UNOPAR, ITEC, CONEXÃO, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, IEP, CEBRAC, EFAC, ETEC AGRÍCOLA e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 02 veículos perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min.

Linha 02: 02 veículos perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 23h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LOTE 07 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO DIURNO/INTEGRAL = APROXIMADAMENTE 400 VIAGENS POR ANO.

G-1. Segunda-feira à Sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano, sendo as escolas atendidas:

- SENAI, ETEC, FATEC, SENAC, IBEM, ANHANGUERA, INDUSTRIAL, UNOPAR, ITEC, CONEXÃO, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, IEP, CEBRAC, EFAC, ETEC AGRÍCOLA e demais escolas que surgirem dentro dos percursos. Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, o pedido deve ser analisado juntamente com a empresa e o órgão público contratante.

Linha 01: 02 veículos perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 16h30min.

OBSERVAÇÕES:

O Município de Pederneiras reserva-se no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem, suprimindo uma ou todas as linhas, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme o interesse público assim exigir, sem que disso possa resultar qualquer direito de reclamação ou indenização aos licitantes.

O referido remanejamento ou supressão de linhas dar-se-á no caso de ocorrer alteração no número de alunos a transportar e as suas necessidades, tornando-se assim, inviável ou antieconômico o transporte.

A emissão do cartão de identificação do aluno para usufruir do transporte intermunicipal e a logística apropriada para atender de forma adequada a necessidade dos estudantes serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Ficam definidos os seguintes pontos de parada obrigatórios, para embarque e desembarque de estudantes, dentro da cidade de Pederneiras:

ZONA SUL:

Avenida Josefina Lorenzetti (praça da escola Comendador João Chammas)
Rua José Vicente Arantes (em frente à creche Agnes Fátima Monteiro Germano)
Rua Santa Lúcia (Em frente à creche Casa da criança)
Avenida Nossa Senhora Aparecida (em frente à escola E. E. Profª Neusa Cestari)
Centro Cultural, Estação Ferroviária.

ZONA LESTE:

Rua Vereador Catarino dos Santos (Adriano Cabelereiro)
Rua João P. Afonso Ortega (Brechó)
Avenida Antônio Ademir Leandrin (Supermercado Berbel)
Rua Capitão Joaquim Barreto (Luizão Pneus)

ZONA OESTE:

Avenida Santa Rita de Cássia (Praça Padre Donizeti)
Avenida Lea Feldman (escola E. E. Profª Dinah de Moraes Seixas)
Rua Evaristo de Souza
Rua João Batista da Fonseca (E. E. Profª Valéria Minguili)
Rua Andino Barreto Scola (Supermercado Barracão)
Rua Julio Florêncio Pereira com a Rua Professor Massud José Nacheff

ÁREA CENTRAL:

Avenida Paulista cruzamento com a Rua Duque de Caxias
Avenida Brasil em frente ao Residencial Tietê
Avenida Brasil cruzamento com a Rua João Batista Lemos
Avenida Elizeu Alvares Gomes (Caixa d'água do Michel Neme)
Avenida Elizeu Alvares Gomes com a Rua Durval Pereira

Nota: Não havendo demanda, a contratada poderá ser dispensada do dever de parada em determinados pontos, mediante autorização escrita do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

- Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** utilizará veículos tipo ônibus, micro-ônibus e/ou van, ou seja, o que melhor atender as necessidades dos alunos, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
- Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem obedecer todas as regras e requisitos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN pertinentes aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.
- Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá colocar na carroceria de seus veículos, o ano de fabricação dos mesmos, em local visível ao usuário.
- Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do veículo fique ao lado das portas de entrada e saída dos mesmos, para fins de maior visibilidade aos usuários, conforme determina a Lei Municipal nº 3.129, de 06 de fevereiro de 2014.
- A **CONTRATADA** deverá manter em cada veículo um Caderno de Ocorrências com identificação do número de frota e placa do mesmo, em local visível, e, inclusive, divulgar a sua disponibilidade, sendo que tal dispositivo será analisado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, quando da realização das inspeções. Sendo que, a **CONTRATADA** deve informar a **CONTRATANTE** as frotas que perfazerão as linhas existentes, sempre que necessário.
- No prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam segurados, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do **contrato** e demais sanções previstas.
- A **CONTRATADA** comprometer-se-á, durante a vigência deste contrato, a utilizar somente veículos que possuam seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros, provenientes de acidentes, inclusive com relação aos alunos, serão de sua inteira responsabilidade, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 2.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.

DO PAGAMENTO

Ao **CONTRATANTE** caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999, 2.197, de 14 de dezembro de 2000 e 3.934, de 14 de dezembro de 2022:

- até 100% (cem por cento) do valor total que pagariam os servidores municipais que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;
- até 50% (cinquenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;
- até 70% (setenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até o 2º grau na linha colateral, até o 1º grau em linha reta e entre cônjuges e companheiros, desde que comprovem documentalmente a existência de união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, juntamente com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistado pela Secretária Municipal de Educação, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O restante será pago pelos estudantes diretamente à **CONTRATADA**, da forma que avençarem, não acarretando quaisquer ônus ou responsabilidade para a municipalidade, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos valores estipulados no item anterior.

Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura Municipal, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o nº deste contrato.

As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

A não apresentação dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, assegura a Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara sob as penas da lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 180/2022, realizado pelo Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Local e data.

Nome do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 19565/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E.....

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, portadora do RG nº e inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e, CNPJ nº e Insc. Mun. nº, com sede à Rua, nº, –, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em, na cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 180/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de transporte de alunos durante o exercício de 2023, conforme Pregão Eletrônico nº 180/2022 e proposta da **CONTRATADA**, sendo que os lotes com as respectivas linhas, as quantidades de viagens, distâncias a serem percorridas e horários, são os seguintes:

.
. .
.

2 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

2.1 - Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** utilizará veículos tipo ônibus, micro-ônibus e/ou van, ou seja, o que melhor atender as necessidades dos alunos, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

2.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem obedecer todas as regras e requisitos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN pertinentes aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

2.3 - Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá colocar na carroceria de seus veículos, o ano de fabricação dos mesmos, em local visível ao usuário.

2.5 - Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do veículo fique ao lado das portas de entrada e saída dos mesmos, para fins de maior visibilidade aos usuários, conforme determina a Lei Municipal nº 3.129, de 06 de fevereiro de 2014.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter em cada veículo um Caderno de Ocorrências com identificação do número de frota e placa do mesmo, em local visível, e, inclusive, divulgar a sua disponibilidade, sendo que tal dispositivo será analisado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, quando da realização das inspeções.

2.7 - No prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam assegurados, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste instrumento e demais sanções previstas na cláusula 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.8 - A **CONTRATADA** comprometer-se-á, durante a vigência deste contrato, a utilizar somente veículos que possuam seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros, provenientes de acidentes, inclusive com relação aos alunos, serão de sua inteira responsabilidade, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 2.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.

3 – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores abaixo discriminados:

- a) Lote 01 – Pederneiras/Bauru-Piratininga – período diurno/manhã = R\$.....(.....) por viagem;
- b) Lote 02 – Pederneiras/Bauru-Piratininga – período diurno/tarde = R\$(.....) por viagem;
- c) Lote 03 – Pederneiras/Bauru-Piratininga – período noturno = R\$(.....) por viagem;
- d) Lote 04 – Pederneiras/Jahu – período diurno/manhã = R\$(.....) por viagem;
- e) Lote 05 – Pederneiras/Jahu – período diurno/tarde = R\$.....(.....) por viagem;
- f) Lote 06 – Pederneiras/Jahu – período noturno = R\$.....(.....) por viagem e;
- g) Lote 07 – Pederneiras/Jahu – período integral = R\$.....(.....) por viagem.

3.2. Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

4 - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivos contratuais.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata este item, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Dos valores constantes do item 3.1, ao **CONTRATANTE** caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999, 2.197, de 14 de dezembro de 2000 e 3.934, de 14 de dezembro de 2022, correspondendo a uma estimativa total de R\$

5.1.1 – até 100% (cem por cento) do valor total que pagariam os servidores municipais que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;

5.1.2 – até 50% (cinquenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;

5.1.3 – até 70% (setenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, até o 1º grau em linha reta, entre cônjuges e companheiros, desde que comprovem documentalmente a existência de união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

5.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistado pela Secretária Municipal de Educação, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 - O restante será pago pelos estudantes diretamente à **CONTRATADA**, da forma que avençarem, não acarretado quaisquer ônus ou responsabilidade para a municipalidade, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos valores estipulados no item 5.1.

5.4 - Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

5.5 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura Municipal, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

5.6 - As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o nº deste contrato.

5.7 - As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

5.8 - A não apresentação dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, assegura a Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.10 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - DA EXECUÇÃO

6.1 - No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, em especial o custo do combustível, peças de reposição, manutenção geral dos veículos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguro obrigatório e contra terceiros e licenciamento de veículos, bem como outras despesas custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.2 - Durante o prazo de vigência deste Contrato, a Comissão Especial de Vistoria especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, fará periodicamente, no máximo a cada 03 (três) meses, vistoria dos veículos utilizados nos serviços, para avaliar o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

6.3 - Caso algum (s) veículo (s) não seja (m) aprovado (s) pela Comissão Especial de Vistoria, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo (s) imediatamente por outro (s) em melhores condições, ou ainda, tomar outras providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

6.4 - Caso ocorra algum problema com o veículo durante o trajeto de ida e volta para a escola, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo que esteja na relação de veículos aprovados pela Comissão Especial de Vistoria, para que os estudantes possam seguir viagem sem quaisquer prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - DOS ACRÉSCIMOS

7.1 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado deste contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.3 - Pela não manutenção do bom estado de conservação dos veículos, como por exemplo: furos no teto, nas laterais e no assoalho, borrachas da porta e das janelas sem vedação, bancos soltos ou que não funciona o dispositivo de reclinagem, janelas que não funcionam ou ar condicionado que não funciona quando houver, estofados sujos ou estragados, faróis e lanternas apagados, pneu careca, quebra reincidente de um veículo específico, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.3.1 – Notificação, em formato de advertência, para que a **CONTRATADA** proceda a correção imediata do problema;

8.1.3.2 – Caso a **CONTRATADA** não corrija o problema, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por notificação não atendida, bem como proibida a utilização do veículo defeituoso até que o problema seja solucionado.

8.1.3.3 – Caso a **CONTRATADA** descumpra a proibição de utilização do veículo defeituoso, fica ela sujeita à pena de multa no valor de 1.200 (um mil e duzentos) UFIRM.

8.1.4 - Pela deficiência na execução dos serviços, como por exemplo: veículo chegar atrasado na escola ou sair antes do horário estipulado, não passar em algum dos pontos pré-determinados, motorista não tratar os alunos com educação e urbanidade, acabar o combustível do veículo, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.4.1 – Notificação, em formato de advertência, para que a **CONTRATADA** proceda a correção imediata do problema;

8.1.4.2 - Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por notificação não atendida;

8.1.5 – Será considerado inexecução parcial do contrato o não atendimento, reiterado e injustificado, às notificações do **CONTRATANTE**, sujeitando a **CONTRATADA** à pena de multa prevista na cláusula 8.1.1 deste contrato:

8.1.6 - Aplicadas as multas, a Administração descontará o respectivo valor do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.1.7 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.8 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.9 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 – Classificação Funcional Programática 12.782.0077.2.118 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar – Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para garantia das obrigações contratuais a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, conforme previsto na cláusula 15 do Edital, Caução no valor de R\$, com prazo de vigência de pelo menos 12 (doze) meses, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

12.1.2 – seguro-garantia;

12.1.3 – fiança bancária.

12.2 - Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato, relação dos mesmos.

12.3 - A Garantia, quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da lei nº 8.666/93.

12.4 - A caução de garantia prevista no item 12.1 será liberada ou restituída após a execução deste contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 180/2022, à proposta da **CONTRATADA**, às leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e às leis municipais nºs 2.121/99, 2.197/00 e 3.934/22.

13.2 - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de a seu critério e através da Coordenadoria de Transporte Escolar, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 - Ficam excluídos do prazo de vigência os dias de feriados, férias escolares, recesso escolar, finais de semana, bem como os dias em que não houver aula de acordo com o calendário escolar.

13.4 - No caso de greve, paralisação das aulas por motivos alheios aos serviços ora contratados, nenhum pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

13.5 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços apenas no percurso da linha contratada, exceto no caso de força maior, devidamente comprovada, quando então, será autorizada a alteração do percurso, aumentando ou diminuindo assim a quilometragem.

13.6 - A **CONTRATADA** se obriga a obedecer os horários estabelecidos pela instituição de ensino, para atender a entrada e saída dos estudantes do respectivo estabelecimento escolar.

13.7 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14 - DO FORO

14.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, de de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e/ou van para as cidades de Bauru, Jaú e Piratininga, para o exercício de 2023.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF:

Assinatura: _____

